



**CONTRATO Nº 08/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE E A EMPRESA GR POLIMEROS COMERCIAL LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE 6.000 KG, DE POLÍMERO À BASE DE POLIACRILAMIDA NO ESTADO LÍQUIDO (EM EMULSÃO) DEVENDO SER UM POLÍMERO DE CARGA CATIONICA, DE ALTO PESO MOLECULAR, COM PROPRIEDADES DESTINADAS PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS (ESGOTO) PARA A DESIDRATAÇÃO DE LODO EM CENTRÍFUGA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE PEDREIRA.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo (a) Diretor Geral Sr. Leonardo Selingardi, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. n.º19.373.017 – SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º187.707.008-42, residente e domiciliado(a) à Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000,, e de outro lado, a empresa **GR POLIMEROS COMERCIAL LTDA - CONTRATADA**, com sede à Heinrich Reismann, nº 2341, Galpão 2, Santa Fé, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, no Estado de São Paulo, CEP. 12.955-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 32.077.431/0001-42, neste ato representada pelo procurador Sr. Gabriel Guedes Zinani, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 45.959.719-X, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 355.674.528-37, residente e domiciliado à Rua Capitão Avelino Bastos, nº 900, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01**

**DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer parceladamente 6.000 Kg de Polímero à base de Poliacrilamida no estado líquido (em emulsão), devendo ser um Polímero de carga catiônica, de alto peso molecular, com propriedades destinadas para uso em estações de tratamento de efluentes domésticos (esgoto) para a desidratação de lodo em centrífuga da Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira, da marca ou procedência API, conforme especificações que serão citadas abaixo.**

**1.2. Especificações Técnicas Gerais do Produto:**

- Estado Físico ————— Líquido ou Emulsão
- Caráter iônico ————— Catiônico
- Cor ————— Branca ou Leitoso
- Densidade de Carga ————— Alta
- Peso Molecular ————— Alto
- Solubilidade em água ————— Totalmente solúvel
- Densidade (25° C) ————— 1,05 +/- 0,05 g/cm³
- Concentração do produto ativo — >ou = 30%
- Viscosidade Bulk (cps) ————— > 1200
- PH ————— entre 4 e 6
- Embalagem ————— Bombonas de 25 Kg
- Validade mínima do produto — 06 (seis) meses

**Obs. A emulsão deverá ser estável, não apresentando separação de fases por, no mínimo, 03 (três) meses e deverá conter a validade e data de fabricação.**

*(Handwritten signatures and initials)*



3.3. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 04**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela Autarquia Municipal, através da sua Tesouraria.

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, a qual deverá vir com aceite do químico responsável do turno da Estação de Tratamento de Esgoto na data da entrega.

4.1.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.1.3. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

**CLÁUSULA 05**

**DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

O prazo de fornecimento deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso a quantidade estimada para ser consumida durante este período não seja consumida, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante, e haja anuência da Contratada.

**CLÁUSULA 06**

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º:

**Unidade:** 01 SERVIÇO AUTÔN DE ÁGUA E ESG DE  
**Executora:** 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
**Dotação:** 17.512.0020.2071.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**Cód Reduzido:** 2756  
**Reserva de Saldo:** 798

**Valor Reservado:** R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Observação: A reserva da despesa foi feita proporcionalmente para a despesa neste ano, o restante será reservado com recurso do ano seguinte.

f  
f

9.1.5. Pelo atraso na entrega do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

9.1.5.1. Atraso em até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

9.1.5.2. Atraso de **06 (seis) à 08 (oito) dias consecutivos**: multa de 2% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

9.1.5.3. Superior a **08 (oito) dias consecutivos**, enseja a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

9.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

**CLÁUSULA 10**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.3. Exercer ampla fiscalização, através do SAAE, para verificação se a Contratada está atendendo a todas as determinações deste instrumento.

**CLÁUSULA 11**

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

**CLÁUSULA 12**

**DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

12.1.1. Para Gestor o Diretor Operacional II: Sr. Sérgio Marcos Pinto – CPF: 375.452.306-63;

12.1.2. Para fiscal a Sra. Grace Ane Alves de Oliveira – CPF nº 339.091.418-89 – Técnica em Química;

12.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

12.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**CONTRATO nº 08/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de 6.000 Kg de Polímero à base de Poliacrilamida no estado líquido (em emulsão) devendo ser um Polímero de carga catiônica, de alto peso molecular, com propriedades destinadas para uso em estações de tratamento de efluentes domésticos (esgoto) para a desidratação de lodo em centrífuga da Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**DETENTORA: GR POLIMEROS COMERCIAL LTDA**


Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 31 de Julho 2020.

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**GR POLIMEROS COMERCIAL LTDA**

  
Leonardo Selingardi  
CONTRATANTE

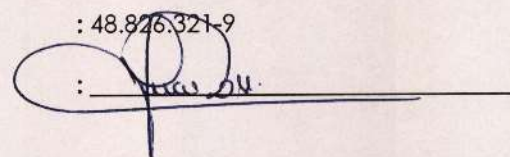
  
Gabriel Guedes Zinani  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - **Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura

: 

02 - **Nome por extenso** : Nádia Carla da Silveira Valério

R.G. : 18.373.774-X

Assinatura

: 